

**PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007**  
**(Do. Sr. Regis de Oliveira)**

"Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)."

**EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº**  
**(Do Sr. Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG)**

Suprime-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007.

**Justificação.**

O referido dispositivo visa a instituir e garantir aos atuais ocupantes dos mandatos eletivos um privilégio incompatível com o Estado Democrático de Direito.

Conquanto se reconheça os esforços que os atuais legisladores em todas as instâncias fizeram para se qualificar como tal, não se pode compactuar na democracia brasileira com a existência de candidaturas natas, que gozem, de forma prévia, com todas as condições de elegibilidade que os demais candidatos não terão.

Aliás, em matéria semelhante, no julgamento da medida liminar na Adin 2530/DF, o Supremo Tribunal Federal deixou expresso o seguinte entendimento:

**"Ementa:**

Direito Constitucional e Eleitoral: Candidatura Nata. Princípio da isonomia entre os pré-candidatos. Autonomia dos Partidos Políticos. Ação Direta de Inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual: '§1º - Aos detentores de mandato de deputado federal, estadual ou distrital, ou de vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados'. Alegação de ofensa aos artigos 5º, *caput*, e 17 da Constituição Federal. Pedido de medida cautelar de suspensão da norma impugnada. Plausibilidade jurídica da ação, reconhecida, por maioria (8 votos x 1), sendo 3, com base em ambos os princípios (da isonomia art. 5º, *caput* e da autonomia partidária - art. 17) e 5, apenas, com apoio nesta última. 'Periculum in mora' também presente. **Cautelar deferida.**'

Essa emenda objetiva a fazer com que as regras do jogo democrático sejam as mesmas para todos. Igualdade de oportunidades são mais compatíveis com um processo eleitoral isonômico.

**Sala das sessões em .....de junho de 2007.**

**Reginaldo Lopes  
Deputado Federal – PT/MG**